

.....
PROJETO DE LEI/EXECUTIVO/2011

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Santa Maria com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Art. 4º São atribuições da Guarda Municipal:

- I. Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;
- IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;
- V. Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade; e
- VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

Art. 5º A Guarda Municipal está integrada no Gabinete do Prefeito, na Secretaria de Relações de Governo e Comunicação.

Parágrafo único. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal auxiliar de segurança pública uniformizada.

Art. 6º Fica alterada por esta lei a denominação do seguinte cargo do Grupo de Atividades Complementares, previsto na Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004 de acordo com a seguinte tabela de correspondência:

Denominação Anterior	Nova denominação
Vigilante	Guarda Municipal

Parágrafo único. O Vigilante que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações prevista nesta lei.

Art. 7º Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais: o Guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo.

§ 1º O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas na Lei Municipal nº 4745/2004 e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida, sob o salário básico

§ 2º O Guarda Municipal Ostensivo atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, atuando em colaboração com as policias estaduais e federais.

§ 3º Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b) Possuir Ensino Médio Completo;
- c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;
- d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;
- e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

§ 4º O Guarda Municipal Ostensivo receberá 100% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.

Art. 8º O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos do disposto no artigo 234, inc. III, da Lei Municipal 3326/91, de 04 de junho de 1991.

Art. 9º O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal na proporção de 50% ou 100% desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal nº 3326/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os guardas municipais não perceberão o adicional de risco de vida, exceto nos afastamentos previstos nos incisos IV, VI, IX, XVI, XVII, XIX E XXI. do Art. 150 da referida lei.

Art. 10. Para enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pelo SENASP - Ministério da Justiça.

Art. 11. O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 12. Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 13. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Superintendência a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal.

Art. 14. A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 15. A estrutura da Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica de Cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas criadas por esta lei:

- I. 01- Superintendente da Guarda Municipal (CC. ou FG. 8);
- II. 02- Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal (CC ou FG. 7);
- III. 01- Diretor de Serviços da Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal (CC ou .G. 7); e
- IV. 01- Corregedor (CC. ou FG. 7).

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 17. Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos no Art. 58 da Lei Municipal nº 3326/91 para execução do serviço extraordinário.

Art. 18. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....
JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria e dá outras providências.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria e dá outras providências**

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal afirma expressamente:

“**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)”

§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Santa Maria seja uma cidade ainda mais segura.

Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos.

Especificando no Município de Santa Maria, a questão de segurança pública, hoje, é um tabu derrubado. É inadmissível que o Município não participe, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União.

União, Estado e Município precisam estar integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade de Santa Maria e a Prefeitura está fazendo a sua parte.

É dentro deste entendimento que a Prefeitura de Santa Maria já adotou as seguintes iniciativas:

- I. Instalou o Gabinete de Gestão Integrado para assuntos da segurança no município;
- II. Foi o primeiro município do RS que aprovou, junto ao Ministério da Justiça, projeto de aproximadamente R\$ 1 milhão de reais para instalação da Central de Videomonitoramento de Santa Maria, com 20 câmaras de alta resolução e análise integrada de todas as instituições policiais em tempo real; e

.....

III. Investiu na instalação de 110 câmaras de vigilância com gravação de imagens e análise em tempo real, que funcionam nos prédios municipais, Praça Saldanha Marinho, Parque Itaimbé, Ginásio Oreco, Ginásio Guarani Atlântico, entre outros locais públicos de grande concentração de pessoas.

Criar a Guarda Municipal de Santa Maria é dever do Município. É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública.

Dentro deste contexto, no entendimento que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate a criminalidade, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que institui a Guarda Municipal de Santa Maria.

Santa Maria, 12 de maio de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal